



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

Em 07/06/2016

Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

PROJETO DE LEI Nº 16/2016

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Servente.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Câmara Municipal de Piratini, um Servente para atuar em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os requisitos constantes no Anexo Único desta lei.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas no Anexo Único desta lei.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.015,59 (hum mil e quinze reais com cinquenta e nove centavos).

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos arts. 236/240 da Lei Municipal nº 424/2002.

Parágrafo único. O prazo para a contratação do profissional referido no art.1º desta Lei é de 06 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Autor do Projeto: Mesa Diretora

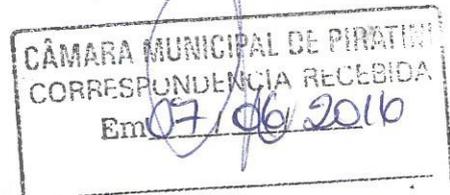
Lourenço Silva de Souza
Presidente

Gilson Rômulo Silveira Gomes
Secretário

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Vice- Presidente

Alberto Renan Oliveira da Cunha
2º Secretário

APROVADO
EM 07/06/2016



POR
UNANIMIDADE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar tarefas de zeladoria e serviços de copa na Câmara Municipal.

b) **Descrição Analítica:** Zelar pela higiene e conservação do prédio, móveis, utensílios e acessos, internos e externos, do prédio da Câmara; distribuir cafezinhos e água aos vereadores, servidores e visitantes da Câmara, conforme orientações da diretoria; manter em segurança a Bandeira Nacional, a Estadual e a Municipal, hasteando-as e arriando-as nos dias de expediente nas datas comemorativas, de acordo com o horário indicado pela diretoria; atender chamados dos Vereadores e servidores em assuntos afetos a suas tarefas; manter o controle sobre o vencimento de produtos consumíveis e perecíveis; orientar a reposição do estoque de gêneros de consumo e de materiais destinados à limpeza do prédio; servir café e água aos vereadores durante as sessões e demais trabalhos; coordenar o serviço de copa; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sujeitas a mudanças para atender as necessidades de interesse público.

b) **Especial:** uso de uniforme e sujeito a plantões e atendimento ao público;

Requisitos para investidura:

a) **Idade:** Mínima de 18 (dezoito) anos;

b) **Instrução:** Ensino fundamental completo;

